

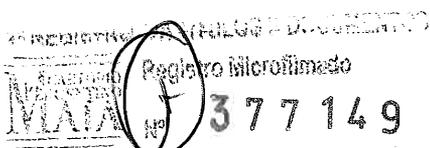
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ – SINDUSCON/CE
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL, SEDE, DURAÇÃO E FINS SOCIAIS

Art. 1º. O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CEARÁ – SINDUSCON/CE (“Sindicato”), associação sindical sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Tomás Acioly, 840 / 8º Andar, Dionísio Torres, é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal da categoria econômica abrangida pelas empresas dedicadas às atividades de construção civil, na base territorial do Estado do Ceará, conforme estabelece a legislação em vigor e com subordinação aos interesses nacionais, compondo o sistema federativo da representação sindical da indústria, conduzido pela Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, integrante do sistema confederativo da representação sindical da indústria, liderado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, tendo duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se atividades da construção civil:

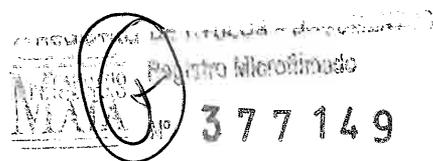
- I – Incorporação de empreendimentos imobiliários (4110-7/00);
- II – Construção de edifícios (4120-4/00);
- III – Execução de obras de urbanização: ruas, praças e calçadas (4213-8/00);
- IV – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (4221-9/02);
- V – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (4221-9/03);
- VI – Construção de estações e redes de telecomunicações (4221-9/04);
- VII – Manutenção de estações e redes de telecomunicações (4221-9/05);
- VIII – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas (4222-7/01);
- IX – Montagem de estruturas metálicas (4291-8/01);
- X – Execução de obras de montagem industrial (4292-8/02);
- XI – Construção de instalações esportivas e recreativas (4299-5/01);
- XII – Execução de outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (4299-5/99);
- XIII – Demolição de edifícios e outras estruturas (4311-8/01);
- XIV – Preparação de canteiro e limpeza de terreno (4311-8/02);
- XV – Realização de perfurações e sondagens (4312-6/00);
- XVI – Prestação de serviços de preparação de terreno não especificados anteriormente (4319-3/00);
- XVII – Instalação e manutenção elétrica (4321-5/00);
- XVIII – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (4322-3/01);
- XIX – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração (4322-3/02);



- XX** – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (4322-3/03);
- XXI** – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes (4329-1/03);
- XXII** – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329-1/04);
- XXIII** – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração (4329-1/05);
- XXIV** – Execução de outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (4329-1/99);
- XXV** – Impermeabilização em obras de engenharia civil (4330-4/01);
- XXVI** – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (4330-4/02);
- XXVII** – Execução de obras de acabamento em gesso e estuque (4330-4/03);
- XXVIII** – Prestação de serviços de pintura em edifícios em geral (4330-4/04);
- XXIX** – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores (4330-4/05);
- XXX** – Execução de outras obras de acabamento da construção (4330-4/99);
- XXXI** – Execução de obras de fundações (4391-6/00);
- XXXII** – Administração de obras (4399-1/01);
- XXXIII** – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (4399-1/02);
- XXXIV** – Execução de obras de alvenaria (4399-1/03);
- XXXV** – Perfuração e construção de poços de água (4399-1/05);
- XXXVI** – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (4399-1/99).

Art. 2º. São objetivos do Sindicato:

- I** – Representar, defender e coordenar os interesses gerais da categoria econômica representada ou interesses individuais dos seus Associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias, utilizando-se de todos os procedimentos legais ao seu dispor, podendo designar procurador para promover ações ou defender o Sindicato em qualquer instância ou tribunal;
- II** – Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e assessorar os Associados na realização de acordos trabalhistas;
- III** – Desenvolver iniciativas e propô-las à Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC, objetivando a formulação de políticas para o desenvolvimento industrial da categoria e do Estado do Ceará;
- IV** – Firmar convênios, termos de cooperação técnica e financeira ou outras formas próprias de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação de atividades desenvolvidas pelas empresas da categoria econômica representada;
- V** – Promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com associações, universidades, institutos de pesquisas e outros organismos do país ou do exterior, com vistas ao aprimoramento dos seus Associados nos vários segmentos das suas respectivas atuações;



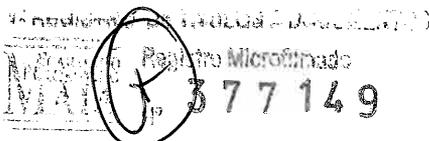
Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE
Pág. 2

Handwritten signature and initials.

- VI** – Apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de atividades dos seus Associados em publicações, exposições, feiras, missões comerciais e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;
- VII** – Impor contribuições sindicais, assistenciais e confederativas a todos àqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- VIII** – Criar, quando necessário, escritórios, delegacias, representações e/ou agências de colocação nas principais cidades do interior do Estado do Ceará, nomeando-se diretores para coordená-las;
- IX** – Promover gestões, permanentemente, no sentido de se aglutinar o maior número de empresários do setor da construção civil dentro do Sindicato, com vistas a torná-lo mais representativo;
- X** – Eleger ou designar os representantes da categoria econômica junto a entidades públicas e privadas;
- XI** – Estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos – conciliação, mediação ou arbitragem – em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral, podendo o Presidente celebrar convenções, acordos ou convênios para a consecução deste objetivo;
- XII** – Defender a livre iniciativa, a liberdade de concorrência, a propriedade privada e o Estado democrático de direito, priorizando a valorização do trabalho, a justiça social e o meio ambiente;
- XIII** – Interagir com a FIEC, objetivando traçar diretrizes, fomentar e apoiar ações ou atividades relacionadas a formação e capacitação profissional do empregado da indústria, e a capacitação empresarial, em especial de pequenos empreendedores.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:

- I** – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II** – Congregar todos os elementos relacionados ao setor da indústria da construção civil, no Estado do Ceará, para a sua defesa comum e engrandecimento coletivo;
- III** – Prestar aos seus Associados os esclarecimentos e informações que solicitarem e que possam ser úteis aos interesses dos mesmos ou dos seus representantes;
- IV** – Manter serviços de assistência jurídica e técnica para os seus Associados, quando do interesse coletivo;
- V** – Fundar e manter, sempre que possível, cursos, escolas, faculdades e/ou universidades, destinadas a aprimorar a qualificação dos sócios, administradores, empregados e colaboradores dos seus Associados;
- VI** – Representar a categoria econômica nas negociações coletivas de trabalho, e quando não for possível por negociação, suscitar dissídios coletivos de trabalho perante o juízo competente;
- VII** – Assegurar a gratuidade dos cargos eletivos;
- VIII** – Conservar, na sede do Sindicato, as fichas de registro dos Associados, das quais deverão constar a denominação, sede social, capital social, data de constituição das empresas, assim como nome, idade, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, número da cédula de identidade e cadastro da pessoa física, de cada um dos respectivos administradores;



IX – Aderir às iniciativas promovidas pela FIEC que resultem em benefícios para a categoria representada;

X – Sugerir a execução de projetos e atividades pelos órgãos do Sistema Federação das Indústrias do Estado do Ceará – SFIEC, que favoreçam as empresas os quais representa.

CAPÍTULO II DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DA INDÚSTRIA

Art. 4º. Nos termos do artigo 8.º do Estatuto Social da CNI, o sistema confederativo da representação sindical da indústria é formado:

I – Pela CNI, que o lidera, e pelas Federações das Indústrias dos Estados e do Distrito Federal que lhes são filiadas;

II – Pelas entidades sindicais filiadas às Federações das Indústrias.

Parágrafo único – A CNI, as Federações das Indústrias e as respectivas entidades sindicais filiadas, observarão os seguintes princípios sistêmicos:

I – Cada uma das entidades disporá de personalidade jurídica própria e autonomia patrimonial, financeira e administrativa;

II – No plano estadual, observar-se-á as deliberações, posições e determinações tomadas pelo Conselho de Representantes da FIEC;

III – A busca de sintonia de ações e manifestações;

IV – A alternância de poder, consubstanciada em um limite de reeleição, pelo menos, de seu Presidente, cabendo a cada entidade estabelecer o seu limite;

V – A vedação de atividades político-partidárias ou cessão de instalações para atos político-partidários;

VI – A vedação do exercício simultâneo de cargo de dirigente sindical patronal com o de emprego na respectiva entidade sindical ou nas que lhe sejam vinculadas ou das quais seja mantenedora;

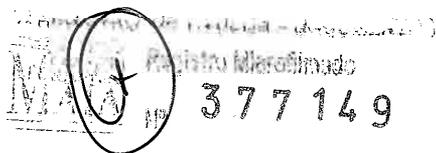
VII – A gestão dentro dos padrões éticos.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Sindicato é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos em duas classes: Associado Pleno e Associado Vinculado.

§ 1º. A classe de Associado Pleno abrangerá o estabelecimento principal, matriz ou filial, de empresa apta a se associar ao Sindicato, bem como todos os demais que não se enquadrem na classe de Associado Vinculado.

§ 2º. A classe de Associado Vinculado incluirá:



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE

Pág. 4

Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

- I. Os consórcios empresariais que tenham como consorciadas empresas já associadas ao Sindicato; e
- II. As sociedades de propósito específico nas quais participe, como sócias ou acionistas, empresas já associada ao Sindicato.

Art. 6º. Toda empresa idônea que esteja operando regularmente na atividade da construção civil, com matriz e/ou filial estabelecida no Estado do Ceará, poderá requerer a sua associação ao Sindicato, observadas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

§ 1º. A proposta de associação será submetida à deliberação da Diretoria, acompanhada de recomendação escrita firmada por um Associado adimplente com suas obrigações financeiras sindicais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da data do seu protocolo, instruído com os seguintes elementos:

- I – Formulário próprio de inscrição disponibilizado no website do Sindicato;
- II – Declaração constando o compromisso de acatar, se admitida, o Estatuto e os demais atos normativos do Sindicato;
- III – Atos constitutivos da empresa, acompanhado de certidão simplificada atualizada da Junta Comercial, comprovando a sua denominação, sede e objeto social;
- IV – Certificado de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, constando a sua situação cadastral como “ativa”;
- V – Certidões de quitação das suas contribuições sindicais e assistenciais, expedidas pelo próprio Sindicato;
- VI – Indicação dos administradores da empresa, mencionando nome, idade, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, número da cédula de identidade e cadastro da pessoa física.

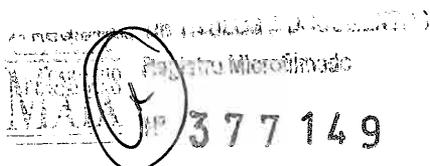
§ 2º. A Diretoria, ante os elementos apresentados pela empresa candidata à associação, poderá deferir ou indeferir de forma terminativa o pedido, ou ainda, solicitar outros documentos que entender necessários à formação da sua convicção, circunstância essa em que o prazo de deliberação será interrompido até o protocolo dos referidos documentos.

§ 3º. Sendo deferida a proposta de associação, a Diretoria enquadrará o candidato à associação numa das classes de Associados, observadas as suas características próprias.

§ 4º. Os consórcios empresariais e as sociedades de propósito específico somente poderão submeter proposta de associação ao Sindicato, se as suas consorciadas, sócias ou acionistas, atuantes no segmento da construção civil, encontrarem-se na condição de Associados Plenos.

§ 5º. O novo Associado deverá indicar um representante titular e um suplente para representa-la perante o Sindicato.

§ 5º. Para assegurar o direito de votar e ser votado, aos Associados Plenos, a proposta de associação necessita ser deferida com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data das eleições.



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE
Pág. 5

Handwritten signatures and a large scribble at the bottom of the page.

Art. 7º. Constituem-se direitos dos Associados:

- I – Participar das Assembleias Gerais e de suas deliberações;
- II – Cadastrar os seus representantes junto ao Sindicato, sem restrição do cargo que exercem;
- III – Apresentar à Diretoria proposições do interesse da categoria, devendo se observar o prazo máximo de 2 (duas) reuniões para se deliberar a respeito da matéria, salvo quando se tratar de assunto urgente, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter extraordinário;
- IV – Usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato;

Parágrafo único. Constituem direitos exclusivos do Associado Pleno, o de votar e o de ser votado, na pessoa do seu representante devidamente credenciado, para os cargos previstos na estrutura organizacional do Sindicato, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8º. De todo ato lesivo de direito de Associado ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho Fiscal, caberá recurso que poderá ser interposto por qualquer Associado no gozo das suas prerrogativas, para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento do fato.

Art. 9º. Perderá os seus direitos sociais o Associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica que o vincula ao Sindicato, ou, comprovadamente, paralisar as suas atividades por período superior a 2 (dois) anos.

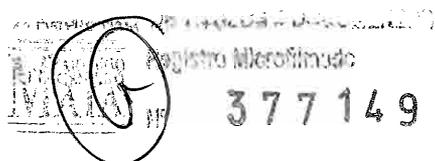
Art. 10º. São deveres dos Associados:

- I – Pagar pontualmente e comprovar quando solicitados, o pagamento da mensalidade fixada pela Diretoria;
- II – Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões da categoria quando convocados e acatar as suas decisões;
- III – Dar cumprimento às missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria;
- IV – Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre aqueles pertencentes ao segmento representado;
- V – Cumprir o presente Estatuto, o Código de Ética e os demais atos normativos e deliberativos do Sindicato.

Parágrafo único. Constitui dever exclusivo do Associado Pleno o de desempenhar, na pessoa do seu representante devidamente credenciado, os cargos para os quais foram eleitos, e nestes permanecerem regularmente investidos até o final do mandato.

Art. 11º. Os Associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos do Associado que:



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE
Pág. 6

A large, stylized handwritten signature or mark is written over the page number. To its right, there are several smaller handwritten initials and signatures, including one that appears to be "C. Silva".

- I – Atrasarem mais de 3 (três) meses quaisquer contribuições ou mensalidades;
- II – Tiverem como sócia ou acionista controladora Associada que atrasar mais de 3 (três) meses quaisquer contribuições ou mensalidades.

§ 2º. Será eliminado do quadro social o Associado que:

- I – Incorrer na prática de atos que importem na violação do presente Estatuto, do Código de Ética e demais atos normativos ou deliberativos do Sindicato;
- II – Descumprir as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria, ou desacatarem os componentes desses colegiados;
- III – Tiver má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato;
- IV – Persistir no atraso, por mais de 6 (seis) meses, quanto ao pagamento das suas contribuições ou mensalidades, a juízo da Diretoria;
- V – Intentar procedimento judicial contra o Sindicato, sua Diretoria ou a FIEC, por razões de política sindical, à revelia da Assembleia Geral.

§ 3º. As penalidades serão propostas pelo Presidente e aplicadas pela Diretoria, nos casos do § 1.º, e decididas pela Assembleia Geral, nos casos do § 2º deste artigo.

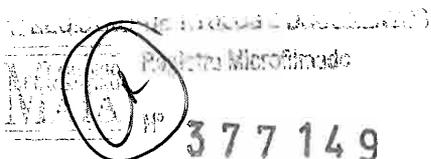
§ 4º. A aplicação da penalidade constante do § 2.º deste artigo, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da concessão, ao Associado, de oportunidade para apresentação da sua defesa, devendo esta ser protocolada na sede do Sindicato dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

§ 5º. Da penalidade imposta, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, dirigido à Assembleia Geral, que será convocada extraordinariamente para a sua apreciação.

§ 6º. A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente, este Estatuto, Código de Ética, ou demais atos normativos ou deliberativos do Sindicato.

§ 7º. A aplicação de penalidade não implicará na declaração de incapacidade para fins de exercício da atividade sindical, a qual somente competirá à autoridade competente.

Art. 12. Os Associados eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem por deliberação da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos dentro dos prazos estabelecidos neste Estatuto, quando se tratar de atraso de pagamento de contribuições ou mensalidades.



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE
Pág. 7

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Seção I Das Eleições do Sindicato

Art. 13. As eleições para provimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro dos 30 (trinta) dias antecedentes ao término dos mandatos vigentes, mediante convocação do Presidente.

§ 1º. A convocação se dará por edital, que deverá ser afixado na sede do Sindicato e publicado em jornal de circulação na capital, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos antes da data da realização das eleições, contendo as seguintes informações:

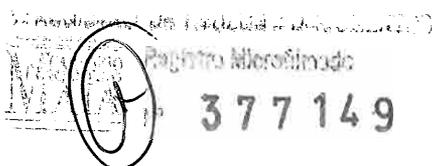
- I. Local data e horário da votação;
- II. Prazo para o registro de chapas;
- III. Horário de funcionamento da secretaria;
- IV. Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não se atinja o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição no caso de empate entre as chapas mais votadas;
- V. Prazo para impugnação de candidaturas;
- VI. Prazo limite para o pagamento das obrigações sindicais em atraso.

§ 2º. No dia seguinte à publicação do edital, o Presidente assinará o ato de designação da Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (hum) suplente, com reconhecida experiência na organização de eleições sindicais, sendo responsável pelo processo eleitoral e pela designação da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora.

§ 3º. O prazo para o registro das chapas é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, devendo ser realizado por requerimento dirigido ao Presidente, em 2 (duas) vias, fazendo anexar original das fichas de qualificação, juntamente com as fotocópias da cédula de identidade, cartão do cadastro da pessoa física e comprovante de residência (conta de energia, água ou telefone).

§ 4º. A impugnação de candidatura, se for o caso, deverá ser dirigida à Diretoria, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos da data da afixação, na sede do Sindicato, da ata de encerramento do registro de chapas, só podendo fundamentar-se na falta de qualquer das condições de elegibilidade do Associado, a qual deverá ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante, para resolução da questão ao final da fase de apuração.

§ 5º. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído. Sendo eleita a chapa do substituído, fica assegurado o direito de posse e o de exercício do seu cargo pelo substituto requerido.



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE
Pág. 8

Handwritten signature and several other signatures.

§ 6º. É elegível o titular de empresa individual, o sócio ou administrador de sociedade empresária limitada, ou quando se tratar de sociedade anônima, o conselheiro de administração, diretor ou acionista detentor de pelo menos 10% (dez por cento) do capital votante, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- I. Ser Associado Pleno há mais de 1 (hum) ano;
- II. Exercer a atividade econômica da categoria há pelo menos 2 (dois) anos;
- III. Estar adimplente com todas as obrigações sindicais;
- IV. Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- V. Haver prestado contas do seu respectivo período administrativo, no caso de exercer cargo na direção no Sindicato.

§ 7º. Ao cargo de Presidente admitir-se-á uma única reeleição.

§ 8º. Para exercer o direito de voto, o Associado deverá:

- I. Encontrar-se na condição de Associado Pleno há mais de 6 (seis) meses;
- II. Estar adimplente com todas as obrigações sindicais, contribuições sindicais e assistenciais;

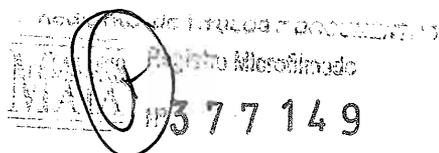
§ 9º. A Comissão Eleitoral afixará na sede do Sindicato, 15 (quinze) dias corridos antes da data das eleições, a relação das empresas aptas a votar.

§ 10º. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os Associados Pleno cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão a folha de votação e após assinalarem a chapa de sua escolha, o voto será tomado em separado da seguinte forma: o mesário receberá a cédula de votação do eleitor, colocando-a em envelope apropriado, escrevendo "voto separado"; em seguida, a Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.

§ 11. Para exercer o direito de voto, o representante do Associado Pleno, não sendo um dos representantes constantes do cadastro de Associado, deverá comprovadamente compor o quadro de funcionários da empresa, não podendo o Associado Pleno exercer seu direito de voto por procuração que não seja outorgada a funcionário de seus quadros.

§ 12. Finda a apuração, a Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos dos Associados Pleno em condições de votar na primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, quando se tratar de convocações posteriores. Em caso de empate em quaisquer das convocações, realizar-se-á nova eleição entre as chapas mais votadas, 72 (setenta e duas) horas depois, no mesmo local e horário, e com o igual quórum.

§ 13. Os pedidos de impugnação do resultado das eleições serão dirigidos à Diretoria, que por sua vez convocará a Assembleia Geral para as suas respectivas apreciações.



§ 14. Outras circunstâncias poderão, à decisão da Mesa Apuradora, ser subsidiariamente resolvidas com amparo no Regulamento Eleitoral da FIEC.

Art. 14. Caso as eleições deixem de ocorrer por qualquer razão, o Presidente obriga-se a, antes do término do seu período administrativo, a convocar Assembleia Geral Extraordinária para decidir entre a prorrogação dos atuais mandatos dos dirigentes pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, ou pela realização das eleições no prazo de até de 90 (noventa) dias.

Art. 15. Se sobrevier alguma determinação judicial suspendendo ou anulando o resultado das eleições, a Diretoria permanecerá em exercício até que reste decidido o caso – se pela confirmação do resultado apurado ou pela realização de novas eleições –, salvo determinação em contrário da autoridade judiciária.

Art. 16. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.

Seção II Das Eleições da FIEC

Art. 17. Nos termos do artigo 2.º, da etapa 1.ª, do Regulamento Eleitoral da FIEC, as suas eleições para a Diretoria Plena, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, terão os votos de cada sindicato filiado, definidos pelos Associados da respectiva entidade.

§ 1º. Nas eleições mencionadas neste artigo, prevalecerão, no que dispuser, as regras eleitorais estabelecidas neste Estatuto, devendo ser observada a norma do parágrafo 8º, do artigo 13.

§ 2º. As normas complementares para o processo eleitoral da FIEC serão aquelas estabelecidas em seu Regulamento Eleitoral, sendo que, o Sindicato adere a todos os procedimentos necessários à sua participação naquele pleito, ressalvadas as regras que disciplinarem a matéria em questão.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Sindicato é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Consultivo;
- IV – Diretoria; e
- V – Comissão de Ética

Seção I Da Assembleia Geral



Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato, soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados Pleno, em primeira convocação, e maioria simples desta classe de Associados presentes ao ato, nas convocações subsequentes.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Discutir e aprovar, até o dia 30 do mês de junho, o relatório de atividades, as contas de gestão e o balanço social do exercício anterior;
- II. Examinar e deliberar, até 30 de novembro, sobre a proposta orçamentária do exercício seguinte, bem como as alterações das dotações orçamentárias, se necessárias;
- III. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Ordinária, salvo para as eleições, será efetivada por meio de edital a ser afixado na sede do Sindicato, com cópia remetida por correspondência com aviso de recepção ou mediante entrega direta por protocolo, a todos os Associados Pleno em condições de votar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

Art. 21. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão observando-se as prescrições anteriores, exceto quanto ao prazo para a convocação, que será de 3 (três) dias corridos de antecedência:

- I. Sempre que o Presidente, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. A requerimento fundamentado dos Associados Pleno representando 1/3 (um terço) do seu número total.

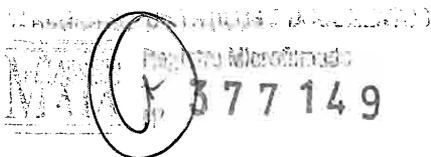
§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou pelos Associados Pleno, a si não poderá opor-se o Presidente, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria do Sindicato.

§ 2º. Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena da sua nulidade, os signatários do requerimento da sua convocação, ou os seus correspondentes representantes legais.

§ 3º. Na falta da convocação pelo Presidente no prazo assinalado neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Parágrafo único. O quórum para a tomada das decisões, na primeira convocação, será atingido com a presença da maioria absoluta dos Associados Pleno, e, nas convocações subsequentes, com a maioria simples desta classe de Associados presentes ao ato, exceto na hipótese de realização das eleições, em que observará o disposto no artigo 13, § 13, deste Estatuto.



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE
Pág. 11

Several handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that spans across the page and several smaller initials.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o Estatuto Social.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se refere este artigo, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Pleno presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta desta classe de Associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Seção II Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato, eleita pela Assembleia Geral na forma disciplinada neste Estatuto para um mandato de 3 (três) anos coincidente com o Conselho Fiscal e com o Conselho Consultivo, sendo composta pelos seguintes membros:

I – Presidente.

II – Vice-Presidente da Área Administrativa.

- a) Diretor de Marketing;
- b) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- c) Diretor de Patrimônio.

III – Vice-Presidente da Área Financeira.

- a) Diretor de Tesouraria;
- b) Diretor de Planejamento.

IV – Vice-Presidente da Área Imobiliária.

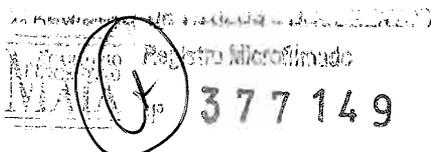
- a) Diretor de Investimentos Internacionais;
- b) Diretor de Incorporações;
- c) Diretor de Obras de Interesse Social;
- d) Diretor de Estatística.

V – Vice-Presidente da Área de Obras Públicas.

- a) Diretor de Obras de Saneamento;
- b) Diretor de Obras de Construção.

VI – Vice-Presidente da Área de Relações Trabalhistas.

- a) Diretor de Relações Intersindicais;



b) Diretor de Pesquisas das Relações do Trabalho.

VII – Vice-Presidente da Área de Tecnologia.

a) Diretor de Pesquisas de Processo e Produtos;

b) Diretor de Proteção ao Meio Ambiente.

VIII – Vice-Presidente da Área de Sustentabilidade Social.

a) Diretor de Responsabilidade Social;

b) Diretor de Eventos.

IX – Vice-Presidente da Área Institucional.

a) Diretor de Comunicação e Relações Públicas;

b) Diretor de Edição de Periódicos.

X – Vice-Presidente da Área de Obras Pesadas.

a) Diretor de Obras de Construção Pesada;

b) Diretor de Obras de Infraestrutura.

Parágrafo único - A Diretoria será assessorada por um Superintendente, contratado pelo Sindicato, sendo o valor da sua respectiva remuneração, aprovada pela Diretoria.

Art. 25. À Diretoria compete:

I – Dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto;

II – Prestar contas, anualmente, da sua gestão financeira à Assembleia Geral;

III – Estabelecer os critérios de cobrança e fixar o valor da mensalidade dos Associados;

IV – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos Associados;

V – Instituir comissões específicas;

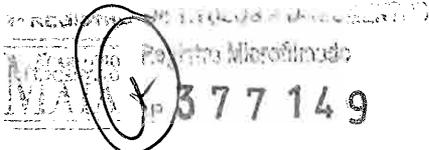
VI – Eleger os Delegados Representantes para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da FIEC.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros convocar.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I – Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, nomear procurador, delegando-lhe os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*;

II – Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, encaminhando todas as questões de ordem;



- III – Autorizar as despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o Vice-Presidente Financeiro;
- IV – Contratar, punir e demitir os funcionários de acordo com as necessidades do serviço, depois de ouvida a Diretoria;
- V – Encaminhar à Assembleia Geral a penalidade a ser aplicada ao Associado faltoso, devidamente aprovada pela Diretoria;
- VI – Assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos;
- VII – Autorizar a realização de despesa, atribuindo, quando julgar oportuno, delegação específica, por ato próprio, a um Vice-Presidente;
- VIII – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, bem como das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente da Área Administrativa:

- I – Buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa;
- II – Ter sob sua guarda os arquivos;
- III – Mandar redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- IV – Dirigir e acompanhar os serviços administrativos;
- V – Aprovar o calendário de férias dos funcionários;
- VI – Preparar as correspondências de expedientes;
- VII – Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- VIII – Supervisionar as Diretorias de Marketing, de Assuntos Jurídicos e de Patrimônio.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente da Área Financeira:

- I – Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II – Assinar os cheques juntamente com o Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – Dirigir e acompanhar os trabalhos da Área Financeira;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – Manter os depósitos em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria, sendo-lhe vedado conservar em seu poder importância superior a 3 (três) salários-mínimos;
- VI – Propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;
- VII – Solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- VIII – Supervisionar as Diretorias de Tesouraria e de Planejamento.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente da Área Imobiliária:

- I – Propor à Diretoria diretrizes e ações pertinentes à Área Imobiliária;



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE
Pág. 14

- II – Prover condições para manter estrutura de coleta, análise e divulgação de dados e informações do segmento, objetivando subsidiar a tomada de decisões pelas empresas;
- III – Interagir com entidades públicas e privadas, na busca de mecanismos e linhas de crédito e de financiamento, para o segmento empresarial;
- IV – Interagir com as autoridades constituídas e representantes do legislativo, objetivando a difusão e aprofundamento de temas imobiliários que contribuam para o desenvolvimento do segmento e bem estar social;
- V – Promover o intercâmbio com outras entidades congêneres;
- VI – Coordenar as atividades necessárias à elaboração e divulgação das tabelas de Custos Unitários Básicos da Construção (CUB);
- VII – Supervisionar as Diretorias de Investimentos Internacionais, de Incorporações, de Obras de Interesse Social e de Estatística.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente da Área de Obras Públicas:

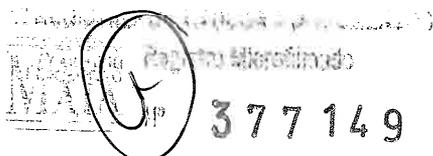
- I – Propor à Diretoria Executiva, diretrizes e ações pertinentes à Área de Obras Públicas;
- II – Prover o apoio às empresas associadas em matéria de interesse coletivo, observados princípios éticos;
- III – Fomentar, junto às associadas e entidades oficiais contratantes, a observância e prática dos princípios éticos nas relações contratuais entre o Estado e empresas privadas;
- IV – Promover a interação com as entidades públicas, na busca do aperfeiçoamento dos processos de licitação;
- V – Prover meios para que o Sindicato disponibilize às suas associadas, as informações pertinentes às licitações, suas práticas e mecanismos;
- VI – Supervisionar as Diretorias de Obras de Saneamento e de Obras de Construção.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente da Área de Relações Trabalhistas e Recursos Humanos:

- I – Propor à Diretoria, diretrizes e ações pertinentes à Área de Relações Trabalhistas e Recursos Humanos;
- II – Coordenar as ações da classe econômica em matéria de Relações Trabalhistas e Sindicais, inclusive, quanto à condução dos processos de negociações coletivas de trabalho;
- III – Promover ações que visem a orientação da associada, quanto à prevenção de conflitos e práticas gerenciais atualizadas no concernente às Relações do Trabalho;
- IV – Coordenar as ações da classe econômica no concernente à segurança, medicina e higiene do trabalho, visando melhoria da qualidade de vida e a integridade do trabalhador;
- V – Supervisionar as Diretorias de Relações Intersindicais e de Pesquisas das Relações do Trabalho.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente da Área de Tecnologia:

- I – Propor à Diretoria, diretrizes e ações pertinentes à Área de Tecnologia;



- II – Coordenar e promover estudos técnicos pertinentes à identificação, pesquisa e divulgação de materiais e tecnologia aplicáveis no âmbito da construção em geral;
- III – Fomentar a integração entre as empresas da construção, entidades públicas e privadas, de ensino e pesquisa, objetivando a atualização das empresas do segmento quanto ao emprego de novos recursos materiais e tecnológicos;
- IV – Supervisionar as Diretorias de Pesquisas de Processos e Produtos, e de Meio Ambiente.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente da Área Social:

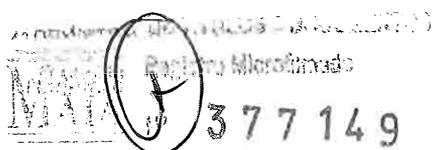
- I – Propor à Diretoria, diretrizes e ações pertinentes à Área Social;
- II – Coordenar e promover o desenvolvimento da responsabilidade social;
- III – Fomentar a integração entre as empresas da construção, entidades públicas e privadas, de apoio e desenvolvimento social, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores da construção;
- IV – Desenvolver, ampliar e melhorar o Programa Qualidade de Vida na Construção;
- V – Supervisionar as Diretorias de Responsabilidade Social e de Eventos.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente da Área Institucional:

- I – Propor à Diretoria, diretrizes e ações pertinentes à Área Institucional;
- II – Coordenar e promover o desenvolvimento da comunicação social e institucional;
- III – Fomentar a integração entre as empresas da construção, entidades públicas e privadas, os meios de comunicação e relações públicas;
- IV – Supervisionar as Diretorias de Comunicação e de Edição de Periódicos.

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente da Área de Construção Pesada:

- I – Propor à Diretoria, diretrizes e ações pertinentes à Área de Construção Pesada;
- II – Manter a estrutura de coleta, análise e divulgação de dados e informações, objetivando a melhor tomada de decisões;
- III – Fomentar, junto às entidades oficiais, a necessidade de mudanças na estrutura de setores do Estado como a flexibilização das leis trabalhistas, melhoria de obtenção de financiamentos, cumprimento dos termos contratuais e orçamentos públicos realistas;
- IV – Promover a interação com entidades públicas, no aprimoramento da lei de licitações e otimização dos seus processos, buscando a simplificação e modernização das regras licitatórias, valorizando as empresas mais qualificadas;
- V – Prover meios para que o Sindicato tenha participação nos planos e programas governamentais que estejam relacionados com setor, acompanhando as discussões e votações de matérias legislativas;
- VI – Promover eventos e reuniões com autoridades;
- VII – Ter sempre à disposição um conjunto de dados que dimensione corretamente o setor, como: investimentos, faturamentos, empregos, dentre outros;



VIII – Supervisionar as Diretorias de Obras de Construção Pesada e de Obras de Infraestrutura.

Art. 37. Compete aos Diretores de cada uma das Vice-Presidências:

- I – Coordenar os trabalhos especializados para os quais forem designados;
- II – Organizar e promover estudos, pesquisas e relatórios relativos aos assuntos de interesse do Sindicato;
- III – Estabelecer contatos permanentes com órgãos públicos e privados.
- IV – Assessorar o Vice-Presidente da Área em que for vinculado.

Art. 38. Ao Superintendente compete executar outras atribuições conferidas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 39. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros Titulares e 3 (três) Suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto para um mandato de 3 (três) anos coincidente com o da Diretoria e do Conselho Consultivo, competindo-lhe:

- I – Examinar os livros de escrituração;
- II – Opinar sobre os balanços do exercício social, contas de gestão, previsões orçamentárias e operações patrimoniais de maior relevância, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III – Requisitar ao Vice-Presidente Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras.

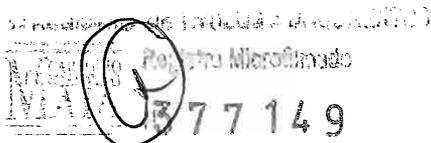
§ 1º. O parecer sobre os balanços sociais deverá constar da ordem do dia das Assembleias Gerais Ordinárias a serem convocadas no mês de junho de cada ano, quando da apresentação do relatório de atividades e da prestação de contas de gestão.

§ 2º. No que se refere ao exame das contas de gestão, o membro do Conselho Fiscal que assinar o respectivo parecer e a ata da reunião que o produziu, o fará de forma irrevogável e irretroatável, sob pena de ficar impedido de disputar cargo no Sindicato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º. O Conselho Fiscal é obrigado a exigir da Diretoria a competente prestação de contas, caso esta última passe mais de 2 (dois) anos sem apresentá-la, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Seção IV Do Conselho Consultivo

Art. 40. O Sindicato terá um Conselho Consultivo, formado por seus 5 (cinco) últimos ex-presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria e do Conselho Fiscal, competindo-lhe assessorar a Diretoria nas suas decisões de maior relevância.



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE

Pág. 17

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo escolherão o seu respectivo Presidente, por maioria simples, quando da realização da primeira reunião deste órgão.

Seção V **Da Comissão de Ética**

Art. 41. O Sindicato terá uma Comissão de Ética permanente, composta por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Diretoria entre representantes legais de Associados, com a finalidade de apreciar processos éticos-disciplinares instaurados em relação a Associados, com fundamento nos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética.

§ 1º. Caberá à Comissão de Ética apurar a infração, podendo notificar os investigados para prestar esclarecimentos e apresentar documentos, devendo, ao final, encaminhar parecer à Diretoria, que poderá decidir entre aplicar as penalidades ou arquivar o processo ético-disciplinar por falta de elementos à constatação da infração, cabendo ao Associado recurso à Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O Código de Ética será proposto pela Diretoria e submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Art. 42 - O Delegado Titular e os Delegados Suplentes representarão o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da FIEC, tendo como atribuições:

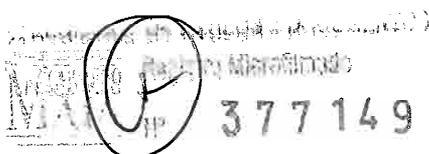
- I – Integrar o Conselho de Representantes da FIEC, exercendo todas as atribuições que para si forem especificadas no Estatuto daquela entidade sindical de grau superior;
- II – Exercer o direito de votar e o de ser votado para os cargos a serem eleitos pelo mencionado Conselho de Representantes;
- III – Manifestar-se nas Assembleias Gerais, realizando proposições, pedido de exame das matérias, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação, para a qual for eleito.

Parágrafo único. Na comunicação das faltas ou impedimentos do Delegado Titular, a Diretoria deverá encaminhar para o Presidente do Conselho de Representantes da FIEC, o necessário credenciamento do Delegado Suplente para comparecer às Assembleias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC.

CAPÍTULO VII **DA PERDA DO MANDATO**

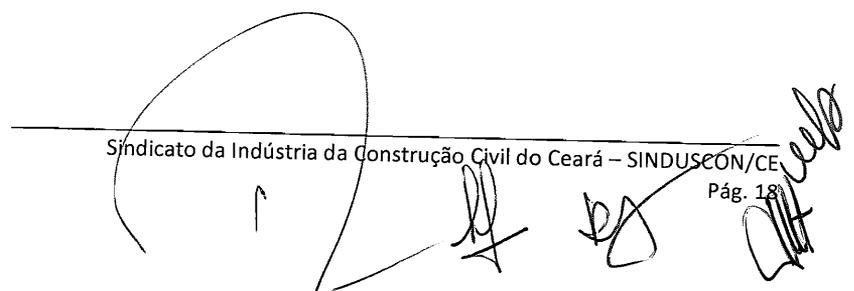
Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I – Renúncia ou abandono do cargo;



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE

Pág. 18



- II – Retirada, exclusão, exoneração ou demissão dos quadros do Associado Pleno o qual representa;
- III – Perda, pela empresa a qual representa, da qualidade de Associada Plena;
- IV – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- V – Violação deste Estatuto, do Código de Ética ou demais atos normativos ou deliberativos do Sindicato;
- VI – Recebimento, em sentença penal transitada em julgado, de punição igual ou superior a 2 (dois) anos;
- VII – Inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento do Sindicato.

§ 1º. A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida do devido processo legal, onde o acusado tenha assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2º. A perda do mandato dos membros da Diretoria será deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 44. Na hipótese de perda do mandato ou renúncia, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o Capítulo seguinte deste Estatuto.

Parágrafo único. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente.

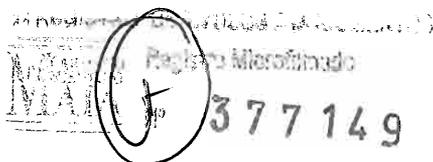
CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E SUCESSÕES

Art. 45. O Presidente, no caso de impedimento temporário, será substituído pelo Vice- Presidente Administrativo e, na falta deste, pelo Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo único. O Presidente só estará obrigado a transferir temporariamente o cargo, se a sua ausência fora do Estado do Ceará for superior a 07 (sete) dias corridos.

Art. 46. Em se tratando da renúncia ou perda do mandato do Presidente, a comunicação deverá ser formulada ao Vice-Presidente Administrativo, a quem compete substituí-lo até o término do mandato para o qual foi eleito; na falta do Vice-Presidente Administrativo, assumirá o Vice-Presidente Financeiro.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato dos demais membros da Diretoria, individualmente, o Presidente submeterá o nome de um representante de Associado Pleno para suprir a vaga, propondo homologação da deliberação na primeira sessão da Assembleia Geral, aplicando-se essa regra, inclusive, para preenchimento dos cargos de Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro quando os seus respectivos titulares tenham assumido o cargo de Presidente.



Art. 47. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membros do Conselho Fiscal, o suplente eleito assumirá, automaticamente, o cargo vacante, completando-se com os Associados Pleno que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 48. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria, o Presidente, mesmo que resignatário, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, a fim de se processar a eleição para um novo mandato.

Art. 49. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma do três artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante o período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, conforme for o caso.

Art. 50. Qualquer membro eleito do Sindicato poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria.

Parágrafo único. Ao substituto do membro licenciado será proibido recusar assumir o cargo vago, salvo se houve justo motivo, no entendimento da Diretoria.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

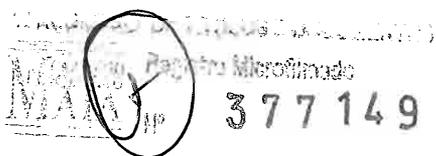
Art. 51. A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria deverá:

- I – Submeter, até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, à aprovação da Assembleia Geral, as contas de gestão e o balanço social do exercício anterior, organizados por contador legalmente habilitado e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- II – Submeter, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, à aprovação da Assembleia Geral, a proposta orçamentária das receitas e despesas para o exercício seguinte, organizada por contador legalmente habilitado e acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- III – Ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para a satisfação das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados às competentes Assembleias Gerais.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO DO SINDUSCON

Art. 52. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I – As contribuições sindicais e assistenciais daqueles que participem da categoria econômica representada;



Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON/CE
Pág. 20

- II – As mensalidades dos Associados;
- III – As doações e legados;
- IV – Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- V – Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI – Receitas derivadas da prestação de serviços;
- VII – Lucros ou dividendos recebidos de sociedades nas quais participe como sócia ou acionista;
- VIII – As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os valores, formas e critérios de cobrança das mensalidades dos Associados serão definidos pela Diretoria, obedecendo-se faixas diferenciadas, de acordo com a classe de Associado e o montante do capital social.

Art. 53. As despesas do Sindicato correrão sob as rubricas previstas no seu orçamento, só podendo ser autorizadas nesses limites, exceto nos casos de urgência ou força maior, os quais deverão submetidos ao referendo da Diretoria.

Art. 54. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria, que responderão solidariamente pelos danos eventualmente causados.

Art. 55. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou cedidos mediante autorização expressa da Assembleia Geral, em votação secreta e pela maioria absoluta dos seus Associados.

Art. 56. No caso de dissolução do Sindicato, os bens remanescentes, depois de solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral.

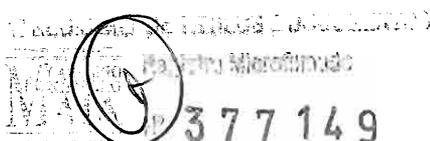
Parágrafo único - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

CAPÍTULO XII DAS RESOLUÇÕES DE CONFLITOS

Art. 57. Todas as disputas que emergirem entre o Sindicato e seus Associados ou candidatos à Associados, com relação à aplicação e interpretação deste Estatuto, caso não sejam solucionadas diretamente pelos mesmos por negociações, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96.

§ 1º. A arbitragem será conduzida na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

§ 2º. A parte que tiver interesse em iniciar a arbitragem deverá notificar a outra informando a síntese da controvérsia e indicando a nomeação de um árbitro. Recebida essa notificação, a outra parte deverá nomear um árbitro, no prazo de 15 (quinze) dias. Os árbitros nomeados pelas partes deverão de comum acordo, nomear um terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias. Se qualquer das partes



não fizer a nomeação de um árbitro no prazo estabelecido neste artigo, ou, se os árbitros nomeados pelas partes não chegarem a um consenso quanto à nomeação do terceiro árbitro, a indicação será realizada pelo Poder Judiciário.

§ 3º. Não poderá ser nomeado árbitro uma pessoa:

- I – Que não esteja capacitada, em termos de formação profissional e experiência, para resolver a questão objeto da controvérsia;
- II – Que não seja independente ou imparcial em relação às partes ou, de qualquer forma, tenha qualquer interesse na disputa;
- III – Em relação à qual uma das partes, justificadamente, entenda que a divulgação de informações confidenciais possa ser prejudicial aos seus interesses.

§ 4º. Não obstante o disposto neste artigo, as partes poderão recorrer a jurisdição estatal nas hipóteses de providências urgentes, incluindo o pedido de medidas cautelares e liminares quanto a quaisquer matérias.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

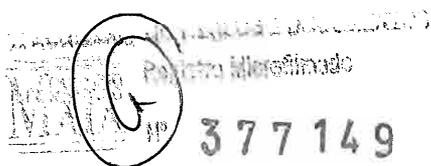
- I – Eleição de Associados Pleno para o provimento de cargos;
- II – Aplicação de patrimônio;
- III – Julgamento dos atos da Diretoria, relativos à penalidade imposta a Associado;
- IV – Deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V – Recursos de última instância administrativa que lhes sejam encaminhados.

Art. 59. A aceitação de participar dos cargos da Diretoria importará na obrigação de seus ocupantes residirem na base territorial do Sindicato.

Art. 60. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 61. Serão consideradas nulas de pleno direito as eleições que deixarem de obedecer às formalidades exigidas para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o edital de convocação e este Estatuto.

Art. 62. Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividade no Sindicato, com exceção daqueles dispositivos que estabeleçam regra diferente.



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

Art. 63. Não havendo disciplinamento normativo em contrário, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

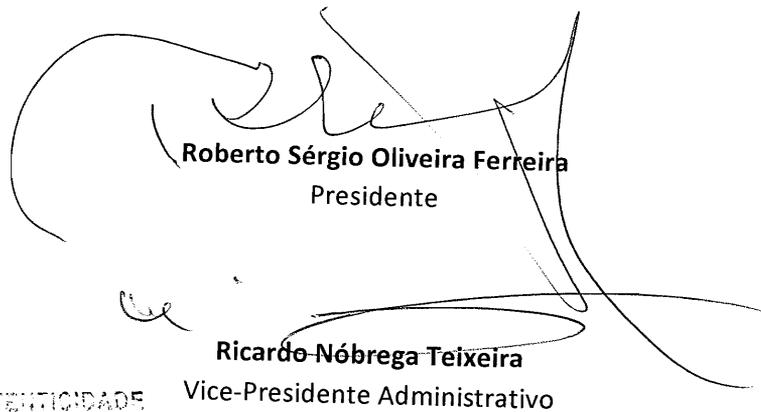
Art. 64. A Diretoria é competente para interpretar os dispositivos deste Estatuto, resolvendo os casos nele omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral.

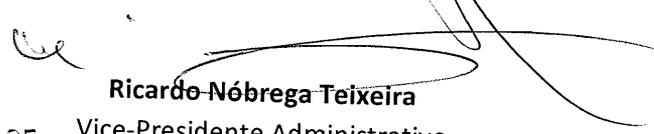
Art. 65. Este Estatuto entrará em vigor no 31.º (trigésimo primeiro) dia contado da data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 66. A Diretoria promoverá, antes do início da vigência deste Estatuto, o reenquadramento de todos os Associados nas classes de Associado Pleno ou Associado Vinculado, observadas as suas características próprias, comunicando por escrito os seus respectivos representantes da decisão.

Art. 67. Para efeitos do artigo 13, § 6.º, inciso III, poderão exercer o direito de voto os Associados que estiverem quites com as mensalidades e contribuições sindicais geradas nos últimos 5 (cinco) anos, bem como com as contribuições assistenciais geradas a partir da vigência deste Estatuto, sem prejuízo de a Diretoria determinar a execução fiscal destes créditos, nos termos da lei.

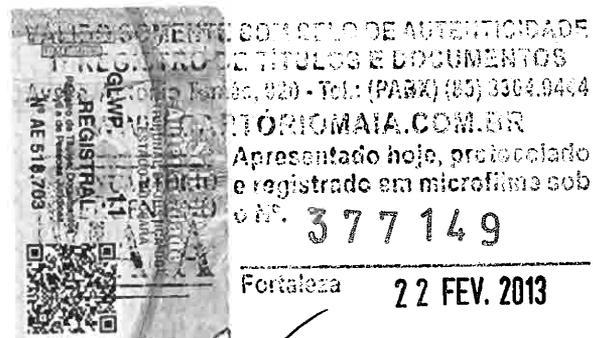
Fortaleza, 26 de julho de 2012.


Roberto Sérgio Oliveira Ferreira
Presidente


Ricardo Nóbrega Teixeira
Vice-Presidente Administrativo


Lisandro Carvalho Fujita
Vice-Presidente Financeiro

Registro Facilitativo
Lei 9. 416/72, art. 127 IV




Cláudia Carneiro da Silva
Escrivente Autorizada

Tribunal de Justiça	
Provimento 06/97	
Emolumento	62,12
FERRMOJU	5,40
FERO	3,48
Nº Selo	518703
Vincul	01